



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI/PE: Nº 808/15

**Autoriza o Poder Executivo a doação de lotes de terreno do Loteamento Novo Millenium II e dá outras providências correlatas.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Lucena, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lucena autorizado a doar terreno de equipamento, conforme croqui anexo, contendo 03(três)lotes, tendo como beneficiários: O LOTE A, medindo 12X15X10, em favor do Sr. LUCICLEITON PEREIRA DA SILVA, ID Nº 2713739, SSP-PB; O LOTE B, medindo 10X10X12X17, em favor da Sra. JOSEFA DA SILVA, I D Nº 2.413.891, 2ª VIA, SSP-PB, CPF Nº 031.195.894-03 E O LOTE C, medindo 10X17X24,40X12, em favor do Sr. GILMAR DA SILVA, ID Nº 3318619, SSP-PB, CPF Nº 039.988.094-14, do Loteamento Novo Millenium II.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei será especificamente utilizados para construção das moradias e não poderão ser vendidas pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 3º Iguualmente dar-se-á a revogação das doações caso os donatários deixem de dar início à execução das obras de engenharia civil ou deem outras destinações aos imóveis doados dentro do prazo de 06 (seis) meses, contado da doação, na forma da lei.

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 2º, desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO


LEI/PE: Nº 808/15

interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno do município de Lucena.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes desta lei correrão às contas das donatárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 25 de maio de 2015.

  
Marcelo Sales de Mendonça  
Prefeito Municipal